

Gabinete do Prefeito**DECRETO Nº 12**

DE 27 DE JANEIRO DE 2026

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO VIII DO ART. 1º DO DECRETO Nº 276, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE ALTEROU A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - BIÊNIO 2024/2026.

RICARDO SILVA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

DECRETA:**Art. 1º** Altera a redação do inciso VIII, do art. 1º do Decreto nº 276, de 8 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:**“Art. 1º****(...)****VIII - Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA:****Titular:** Marcela Roquetti Velludo**Suplente:** Mariana Rodrigues Sargento**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 7 de janeiro de 2026.RICARDO SILVA
Prefeito Municipal**DECRETO Nº 13**

DE 28 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI) E A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO (MIP) COMO FORMAS DE AUXILIAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL RIBEIRÃO PRETO NA ESTRUTURAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS OBJETO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), CONCESSÃO OU PERMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO E DEMAIS FORMAS DE OUTORGA DE USO DE BENS PÚBLICOS.

RICARDO SILVA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; no art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995; no art. 3º, caput e §1º, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; no art. 31, §4º da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e no art. 81 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021,**DECRETA:****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Art. 1º** Este Decreto estabelece regras sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e a Manifestação de Interesse Privado (MIP), a serem observadas na apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, espontaneamente ou mediante provocação de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, com a finalidade de subsidiar a Administração Pública Municipal na estruturação de empreendimentos objeto de Parceria Público-Privada (PPP), concessão ou permissão de serviços públicos e concessão, permissão, autorização e demais formas de outorga de uso de bens públicos.**Art. 2º** Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:**I -** Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI): instrumento que a Administração Pública Municipal pode utilizar, antes do processo licitatório, para obter projetos, levantamentos, investigações ou estudos de pessoa física ou jurídica de direito privado relativos a empreendimento objeto de Parceria Público-Privada (PPP), concessão ou permissão de serviços públicos e concessão, permissão, autorização e demais formas de outorga de uso de bens públicos;**II -** Manifestação de Interesse Privado (MIP): apresentação espontânea de propostas, projetos, levantamentos, investigações e estudos formulados por pessoa física ou jurídica de direito privado, para uso na estruturação de empreendimento objeto de Parceria Público-Privada (PPP), concessão ou permissão de serviços públicos e concessão, permissão, autorização e demais formas de outorga de uso de bens públicos;**III -** Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (CGPPP): órgão deliberativo, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 2.407, de 16 de junho de 2010, responsável pela gestão, dentro de suas atribuições, do Programa Municipal de Parcerias Público-Privada no âmbito da Administração Pública Municipal;**IV -** Secretaria de Governo: responsável em executar as atividades operacionais e de coordenação das parcerias público-privadas, bem como assessorar o Conselho Gestor do Programa e divulgar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de parceria, apoiada pelo Grupo técnico executivo (GTE), conforme inciso V deste artigo;**V -** Grupo Técnico Executivo (GTE): de caráter consultivo, designado pelo Conselho Gestor, será responsável pela análise técnica dos procedimentos formais necessários inclusive viabilizar as análises técnicas pertinentes e submetê-las ao Conselho (Decreto nº 289, de 12 de dezembro de 2022);**VI -** órgão ou entidade competente: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal cuja área de competência tenha relação com a proposta de utilização do PMI ou MIP para empreendimento passível de PPP, concessão ou permissão de serviços públicos e concessão, permissão, autorização e demais formas de outorga de uso de bens públicos;**VII -** proponente: pessoa física ou jurídica de direito privado que apresenta MIP à Administração Pública Municipal;**VIII -** requerente: pessoa física ou jurídica de direito privado que, em atendimento ao Edital de Chamamento Público, apresenta requerimento de autorização no PMI para oferecer projetos, levantamentos, investigações ou estudos com a finalidade de subsidiar a Administração Pública Municipal na estruturação de empreendimentos mencionados no art. 1º deste Decreto;**IX -** requerimento de autorização: solicitação de autorização do requerente para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, nos termos do respectivo Edital de Chamamento Público; e**X -** pessoa autorizada: pessoa física ou jurídica de direito privado que recebe autorização da Administração Pública Municipal, no âmbito de PMI, para apresentar projetos, levantamentos, investigações ou estudos para a estruturação de empreendimentos mencionados no art. 1º deste Decreto.**§1º** O PMI pode ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados.**§2º** Não se submetem ao PMI os procedimentos previstos em legislação específica.**§3º** A critério exclusivo da Administração Pública Municipal, os projetos, levantamentos, investigações e estudos obtidos por meio dos mecanismos previstos neste Decreto poderão ou não ser utilizados, no todo ou em parte, na elaboração de editais, contratos e demais documentos relativos aos empreendimentos especificados no art. 1º deste Decreto.**Art. 3º** A utilização do PMI decorre de decisão discricionária da Administração Pública Municipal, por deliberação do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, podendo ser provocada por: